



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Extratos	11
Vigilância Sanitária	12
Despachos	12
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Atas de registro de preço - Trimestral	13
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.414/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.226, DE 02 DE JULHO DE 2008

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.226, de 02 de julho de 2008, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 2.491 ao “Garça Esporte Clube Feminino”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N.º 5.415/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.424, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.424, de 29 de agosto de 2000, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.626 à Associação dos Moradores do Jardim Sol Nascente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N.º 5.416/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.031, de 30 de dezembro de 2015, que autorizou o Município de Garça a celebrar convênio de cooperação técnica com a Federação Paulista de Karatê e a concessão de uso de imóvel público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 3 de 15

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.417/2021

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.366 DE 03 DE JULHO DE 2020 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), REFERENTE AOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.059, DE 24 DE MAIO DE 2021 PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL
Código da Unidade	Nº. 02.06.03
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Código da Sub-Função	Nº. 302
Programa	Gestão da Saúde
Código do Programa	Nº. 0010

Atividade	Atividades da Média e Alta Complexidade			
Código da Atividade	Nº. 2030			
Ação	UTI – COVID			
Código da Ação	0002			
Ações				
Meta Física	Unidade de Medida			
100	Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	480.000,00	R\$ 480.000,00
Justificativa das modificações: Inexiste dotação para utilizar os recursos das Portaria GM/MS 1.059 de 24 e maio de 2021, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.366, de 03 de julho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO IIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Unidade Executora	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Unidade	Nº. 02.06.03
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Código da Sub-Função	Nº. 302
Programa	Gestão da Saúde
Código do Programa	Nº. 0010
Ações	
Atividades da Média e Alta Complexidade	
Código da Atividade	Nº. 2030
Ação	UTI – COVID
Código da Ação	0002
Meta Física Para o Exercício	100
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 480.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cuja operação far-se-á com transferências de recursos da Portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021, para o custeio das ações de saúde no enfrentamento do novo coronavírus (UTI – COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 4 de 15

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, havendo novos repasses para custeio das ações da UTI – COVID 19.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JÓÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.418/2021

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.366 DE 03 DE JULHO DE 2020 (LDO) – AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 2.494.750,60 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO MECANIZADO NA ETE TIBIRIÇÁ.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a

vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Departamento de Engenharia			
Código da Unidade	Nº. 03.07.00			
Função	Saneamento			
Código da Função	Nº. 17			
Sub-Função	Saneamento Básico Urbano			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Gestão Sist. de Abast. de Água e Saneamento Básico			
Código do Programa	Nº. 0024.			
Projeto	Implantação de Pré-tratamento Mecanizado na ETE Tibiriçá			
Código do Projeto	Nº. 1116			
Ações				
Meta Física	Unidade de Medida			
100	Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	0,00	0,00	2.494.750,60	2.494.750,60
Justificativa das modificações: Inexiste dotação no orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE para a execução de obra de implantação de pré-tratamento mecanizado na ETE Tibiriçá, em virtude da aprovação do projeto junto ao FEHIDRO.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.366, de 03 de junho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Departamento de Águas e Esgotos			
Código da Unidade	Nº. 03.07.00			
Função	Saneamento			
Código da Função	Nº. 17			
Sub-Função	Saneamento Básico Urbano			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Gestão Sist. de Abast. de Água e Saneamento Básico			
Código do Programa	Nº. 0024.1			
Ações				
Projeto				
Implantação de Pré-tratamento Mecanizado na ETE Tibiriçá				
Código do Projeto	Nº. 1116			
Meta Física Para o Exercício				
100	Percentual			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 5 de 15

Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 2.494.750,60*
-----------------------------------------	-------------------

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante R\$ 2.494.750,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), cuja cobertura far-se-á com os seguintes recursos, podendo ser suplementados quando necessário.

I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, no valor de R\$ 1.990.335,96;

II. Repasse de recurso Estadual FEHIDRO a ser liberado conforme Contrato FEHIDRO 74/2021, no valor de R\$ 504.414,64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.419/2021

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.366 DE 03 DE JULHO DE 2020 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), REFERENTE AOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO ESTADUAL SS Nº

86, DE 04 DE JUNHO DE 2021, EMENDAS IMPOSITIVAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL			
Código da Unidade	Nº. 02.06.03			
Função	Saúde			
Código da Função	Nº. 10			
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Código da Sub-Função	Nº. 302			
Programa	Gestão da Saúde			
Código do Programa	Nº. 0010			
Atividade	Atividades da Média e Alta Complexidade			
Código da Atividade	Nº. 2030			
Ação	Aquisição de Equipamentos Resolução Estadual SS 86/2021			
Código da Ação	0003			
Ações				
Meta Física	Unidade de Medida			
100	Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100.000,00	R\$ 100.000,00
Justificativa das modificações: Inexiste dotação na Secretaria Municipal de Saúde para utilizar os recursos da Resolução Estadual SS Nº 86, de 04 de junho de 2021 para aquisição de equipamentos – Atividades da Média e Alta Complexidade.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.366, de 03 de julho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO IIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 6 de 15

Unidade Executora	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Unidade	Nº. 02.06.03
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Código da Sub-Função	Nº. 302
Programa	Gestão da Saúde
Código do Programa	Nº. 0010
Ações	
Atividades da Média e Alta Complexidade	
Código da Atividade	Nº. 2030
Ação	Aquisição de Equipamentos Resolução Estadual SS 86/2021
Código da Ação	0003
Meta Física Para o Exercício	100
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja operação far-se-á com transferências de recursos da Resolução Estadual SS Nº 86, de 04 de junho de 2021, Emendas Impositivas para aquisição de equipamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.), objetivando o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes são destinados da seguinte forma:

I. Pagamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;

II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;

IV. Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Municípios, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V. Criação de novos projetos desportivos e de atividade física;

VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 7 de 15

da população municipal;

VII. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação e

VIII. Aquisição de materiais para a prática desportiva e para atividades físicas

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Esportes são constituídas do seguinte:

I. Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) do Município e créditos adicionais suplementares;

II. Recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Esportes;

III. Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV. Produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

VI. Produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos na área de esportes;

VII. As doações, patrocínios, auxílios, convênios, contribuições e subvenções da União, dos Estados e da Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou de direito privado do Município e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, firmados para a execução de políticas de esportes;

VIII. Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IX. Montante destinado pela Lei Municipal, Estadual e Federal de Incentivo ao Esporte;

X. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscina, ginásios e complexo esportivo em geral;

XI. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos oficiais do Município, que podem ser arrecadados para o Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Poder Executivo;

XII. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos no Município, que podem ser arrecadados pelo Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII. Vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades físicas;

XIV. Patrocínios publicitários firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito esportivo;

XV. Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para a exploração de bares e lanchonetes localizados em bens públicos administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer do Município;

XVI. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e lazer, bem como aluguéis ou diárias para a utilização desses espaços;

XVII. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XVIII. O montante dos valores arrecadados com o pagamento das inscrições, pelas agremiações, em todos os campeonatos organizados ou não pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer nos espaços públicos sob sua administração ou sob a manutenção /administração do Poder Público Municipal e

XIX. Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, competindo sua respectiva execução ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 8 de 15

e Lazer, o seguinte:

I. Gerir o Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II. Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do FME, por qualquer meio admitido no Direito;

IV. Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FME e

V. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art.6º São competências do Fundo Municipal de Esportes:

I. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc.) buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de projetos esportivos;

II. Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou estejam vinculados às atividades esportivas no Município;

III. Divulgar os projetos e/ou programas esportivos desenvolvidos no Município;

IV. Captar e investir recursos destinados à

modernização, viabilização e execução do Plano de Metas e Ações e, outros projetos e/ou programas vinculados com a Prefeitura Municipal por qualquer meio admitido no Direito;

V. Adquirir os materiais necessários a prática dos esportes descritos no Plano de Metas e Ações, nos projetos e/ou programas com Organizações da Sociedade Civil(O.S.C.) em colaboração com o Poder Público Municipal e nos projetos e/ou programas executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com qualquer outro vínculo com a Administração Pública direta ou indireta;

VI. Possibilitar o intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII. Incentivar a prática esportiva para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;

VIII. Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de lazer e

IX. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do FME, exclusivamente, em consonância com esta lei.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer a elaboração de Plano de Metas e Ações para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos (receitas) e as aplicações nos programas, projetos e ações esportivas (despesas).

Art. 9º A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

Art. 10. Devem ser criados, por decreto do Prefeito Municipal e deliberado pelo Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 9 de 15

Esportes e Lazer, mecanismos de controle dos programas, projetos e ações atendidos pelo FME.

Art. 11. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça, cuja competência para a sua expedição será do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

- I. Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II. Benefícios previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública e
- III. Benefícios fiscais, na forma da lei.

§ 2º Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça serão obrigatórios os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;
- II. Demonstrar serviços ao esporte municipal e
- III. Constituída há mais de dois anos.

Art. 12. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, observada sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim.

Art. 3º Constituem recursos do FMDE:

- I. dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;
- II. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. recursos auferidos com as arrecadações previstas na Lei nº 5.238 de 06 de julho de 2018, de acordo com a respectiva política municipal;
- VI. recursos auferidos decorrente da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 10 de 15

5327 de 2019 e suas alterações;

VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

§ 2º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.343/2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2018;

Considerando que será necessária a convocação de professores, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (afastamentos, licença saúde, etc), bem como para substituição de professores afastados em razão de pertencerem ao grupo de risco (covid-19);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 1.070/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme datas e horários abaixo:

I. Dia: 06/07/2021:

a) às 15h: do 406º ao 431º candidatos aprovados e classificados.

II. Não poderão participar da atribuição os candidatos que pertençam a alguma das restrições abaixo:

a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) gestantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 11 de 15

c) portadores de doenças crônicas tais como respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º No caso da alínea “a”, a idade de 60 (sessenta) anos será considerada aquela da vigência do contrato, ou seja, não poderá participar se, na vigência do contrato, ter ou for completar 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os candidatos que se enquadrarem nas condições das alíneas “a” e “c” e que desejarem trabalhar presencialmente, no momento da atribuição deverão assinar um termo de responsabilidade prevista no Anexo I deste Decreto, sendo vedada a opção posterior de teletrabalho, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 2º Os candidatos que não se enquadrarem nos impedimentos constantes no inciso II deverão, no momento da atribuição, assinar declaração nesse sentido, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade do documento.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara no local de atribuição e respeito aos protocolos de distanciamento.

Art. 4º A atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 9.165/2020 e alterações e as classes serão informadas no início da sessão.

Art. 5º Caso ocorra nova sessão de atribuição dentro do presente ano letivo, se no momento da nova sessão estiverem extintas as restrições em relação à COVID-19, a listagem de chamada retornará ao n.º 001, podendo haver a participação de todos aqueles impedidos nas sessões anteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO – RETORNO RISCO COVID-19

Eu, _____, RG _____, CPF _____, por meio deste instrumento, declaro que tenho ciência de pertencer ao grupo de risco e que, de livre e espontânea vontade, sabendo dos riscos, trabalharei exclusivamente em minhas funções junto à unidade escolar escolhida a partir do início de meu contrato.

Declaro, ainda, que não poderei solicitar o regime de teletrabalho após a atribuição de aulas.

Garça, ... de de 2021.

Assinatura

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 33968, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021;

Nº 33969, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021;

Nº 33970, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021;

Nº 33971, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021;

Nº 33972, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021;

Nº 33973, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021;

Nº 33974, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 12 de 15

039/2021;

Nº 33975, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021;

Nº 33976, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021;

Nº 33977, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021;

Nº 33978, de 25/06/21 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021;

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/07/2021:

Processo nº. 5975/21 – David Jean Gregório

Assunto: Auto de Infração nº 2638 série AA – AIP e Termo de Intimação nº 1143 série AA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

Objeto: Aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, novo, não submetido a uso anterior ou recondiçãoamento. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 14h00 do dia 16/07/2021. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 21/06/2021 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 13 de 15

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – C. P. Nº 028/2020 – Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios para o Departamento de Alimentação Escolar.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Data: 19/02/2021

OTREIRA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, inscrita no C.N.P.J. nº 37.318.988.0001-41, com sede na cidade de Vera Cruz/SP, à Rua Paulo Guerreiro Franco, nº 240 - Centro, representada nesse ato, por sua proprietária, Sra. **FÁTIMA SUELY OTREIRA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 14.604.683-3 e CPF nº 960.163.888-15.

Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit.
367,5	KG	MILHO DE CANJICA BRANCA, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA - 1ª QUALIDADE.	R\$ 6,15
3.266	KG	TEMPERO A BASE DE ALHO, SAL, CEBOLA, CEBOLINHA E SALSA, ISENTO DE PIMENTA, SEM CONSERVANTES E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, ROTULADA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM DE 02 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 3,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 – P. P. Nº 003/2021 – Registro de Preços para eventuais aquisições de cimento Portland CP II E32 – 50 KG, para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Data: 26/02/2021

MONARI & TOLEDO LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.629.464.0001-00, com sede na cidade de Garça-SP, à Avenida Labieno da Costa Machado nº 731 – Centro, representada nesse ato por sua sócia, Sra. **REGINA CLAUDIA MONARI DE TOLEDO**, portadora do R.G. nº 20.648.630-3 e C.P.F. nº 069.566.018-77.

Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit.
2.000	Sc	CIMENTO PORTLAND CII E32 – SACOS DE 50 KGS.	R\$ 32,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 – C. P. Nº 032/2020 – Registro de Preços para eventuais aquisições de produtos de higiene para os Núcleos de Educação Infantil e Creches Municipais

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 04/03/2021

EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.864.155.0001-79 com sede na cidade de Garça, à Rua Heitor Penteado, nº 468 - Ferráropolis, representada nesse ato por seu sócio proprietário, Sr. **JOÃO FRANCISCO GALHARDO**, portador do R.G. nº 17.652.977-SSP/SP e C.P.F. nº 096.387.168.43.

Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit.
120,	UN	BICO DE MAMADEIRA ORTODÔNTICO, TAMANHO 2, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 6 MESES, CONFECCIONADO EM SILICONE RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, ATÓXICO, DOTADO DE MACIEZ E FLEXIBILIDADE, VENTILADO PARA LEITE.	3,90
210,	UN	ESPONJA PARA BANHO, MACIA, DURÁVEL, ANTIALÉRGICA, IDEAL PARA HIGIENE CORPORAL, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA, COMPOSTA DE POLIURETANO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL CONTENDO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, 1ª QUALIDADE.	1,58
185,	FR	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 400 A 500ML, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, COM FÓRMULA SUAVE CONTENDO MPH NEUTRO PROPORCIONANDO BRILHO E MACIEZ NATURAL AOS CABELOS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, ANTIALÉRGICO, PODENDO SER UTILIZADO DIARIAMENTE EM QUALQUER TIPO DE CABELO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	11,47
195,	UN	CREME DE CABELO PARA PENTEAR, EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300ML, SEM ENXAGUE, COM EMOLIENTES QUE FACILITA O DESEMBARAÇO DOS CABELOS,	9,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 14 de 15

		COM BICO DOSADOR, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, PODENDO SER UTILIZADO EM QUALQUER TIPO DE CABELO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	
170,	TB	CREME OU GEL DENTAL INFANTIL, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 50GRS, COM FÓRMULA DE BAIXA ABRASIVIDADE, LIVRE DE FLÚOR E CORANTES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	4,83
227,	TB	CREME DENTAL, CONTENDO NO MINIMO 1000 PPM DE FLUOR, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, CALCIO, ACONDICIONADO EM TUBO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 90 GRAMAS, CONTER O PRAZO DE VALIDADE.	2,48
38,	UN	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, COM SUAVES E DURADOURAS CERDAS DE NYLON, QUE POSSIBILITAM A LIMPEZA PROFUNDA DE BICOS E MAMADEIRAS E PERFEITA HIGIENIZAÇÃO, DESIGN ANATÔMICO; EMBALAGEM INDIVIDUAL.	2,78
435,	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL DE CERDAS EXTRA MACIAS COM PROTETOR PLASTICO INDIVIDUAL DE CERDAS, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE DE FABRICA	2,82
50,	UN	ESCOVA PARA CABELO, COM CERDAS DURAS, CABO DE MADEIRA RESISTENTE, IDEAL PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELOS.	7,37
20,	UN	ESCOVA PARA CABELO, COM CERDAS DE NYLON, MACIA, COM PONTAS PROTETORAS QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO, COM CABO GRANDE E ERGONÔMICO, RESISTENTE, ANTI-DESLIZANTE, IDEAL PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELOS.	4,38
10,	FD	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL TAMANHO G, COM APROXIMADAMENTE 60 UNIDADES	59,00
15,	FD	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL TAMANHO GG, COM APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES	67,00
3,	FD	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL TAMANHO EXG, COM APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES	62,00
120,	RL	FITA CREPE ADESIVA, BRANCA, MEDINDO 19MM X 50MT, A BASE DE RESINA EM BORRACHA OU ÉTER SINTÉTICO, ANTIALÉRGICA, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERÊNCIA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO ÍNTEGRO, CONTENDO DADOS DE PROCEDÊNCIA, VALIDADE E Nº LOTE, 1ª QUALIDADE.	3,92
210,	UN	MAMADEIRA INFANTIL, COM CAPACIDADE DE 240ML, EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATÓXICA, TRANSPARENTE E COM TEXTURA LISA, COM BICO ORTODÔNTICO DE SILICONE, ROTULAGEM COM FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE, PROCEDÊNCIA E VALIDADE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	5,20
185,	UN	PENTE PARA CABELO, EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, COM DENTES LARGOS, MEDINDO NO MÍNIMO 20CM, COM CABO GRANDE E ERGONÔMICO QUE PERMITAM A CRIANÇA E O ADULTO USAREM COM FACILIDADE.	0,52
195,	UN	PENTE FINO PARA PIOLHOS/LÊNDEAS, SEM CABO, COMPOSTO DE RESINA PLÁSTICA COM PIGMENTO, NÃO PERECÍVEL, INQUEBRÁVEL, VALIDADE INDETERMINADA.	0,26
170,	UN	SHAMPOO INFANTIL, EM EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 400 A 500ML, COM FÓRMULA SUAVE, PH NEUTRO, COM GLICERINA, PROPORCIONANDO BRILHO E MACIEZ NATURAL AOS CABELOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, PODENDO SER UTILIZADO DIARIAMENTE EM QUALQUER TIPO DE CABELO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	8,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 15 de 15

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO Nº 001/2021

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 071 de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o seguinte:

1. A partir da publicação desta Comunicação, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias** para que os munícipes com deficiência apresentem requerimento administrativo objetivando sua participação na condição de membro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2. A formalização do requerimento se dará por meio da ferramenta do 1-Doc (<https://garca.l1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) ou pelo Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, no endereço da Praça Hilmar Machado nº 102, Centro.

3. O requerimento administrativo deverá conter a identificação do munícipe, dados pessoais, menção da deficiência e interesse expresso na participação no Conselho.

4. Efetuado o requerimento administrativo, a escolha entre os interessados recairá ao Prefeito do Município.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedida a presente Comunicação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Garça, 15 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município